



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

**Sessão de divulgação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto**

# **Instrumentos, tramitação de procedimentos e disposições transitórias**

**Maria João Santos**

**APA, 8 de outubro de 2015**



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E ENERGIA

# Agenda



**Instrumentos PAG - principais obrigações do operador**

**Tramitação de procedimentos**

**Disposições transitórias**



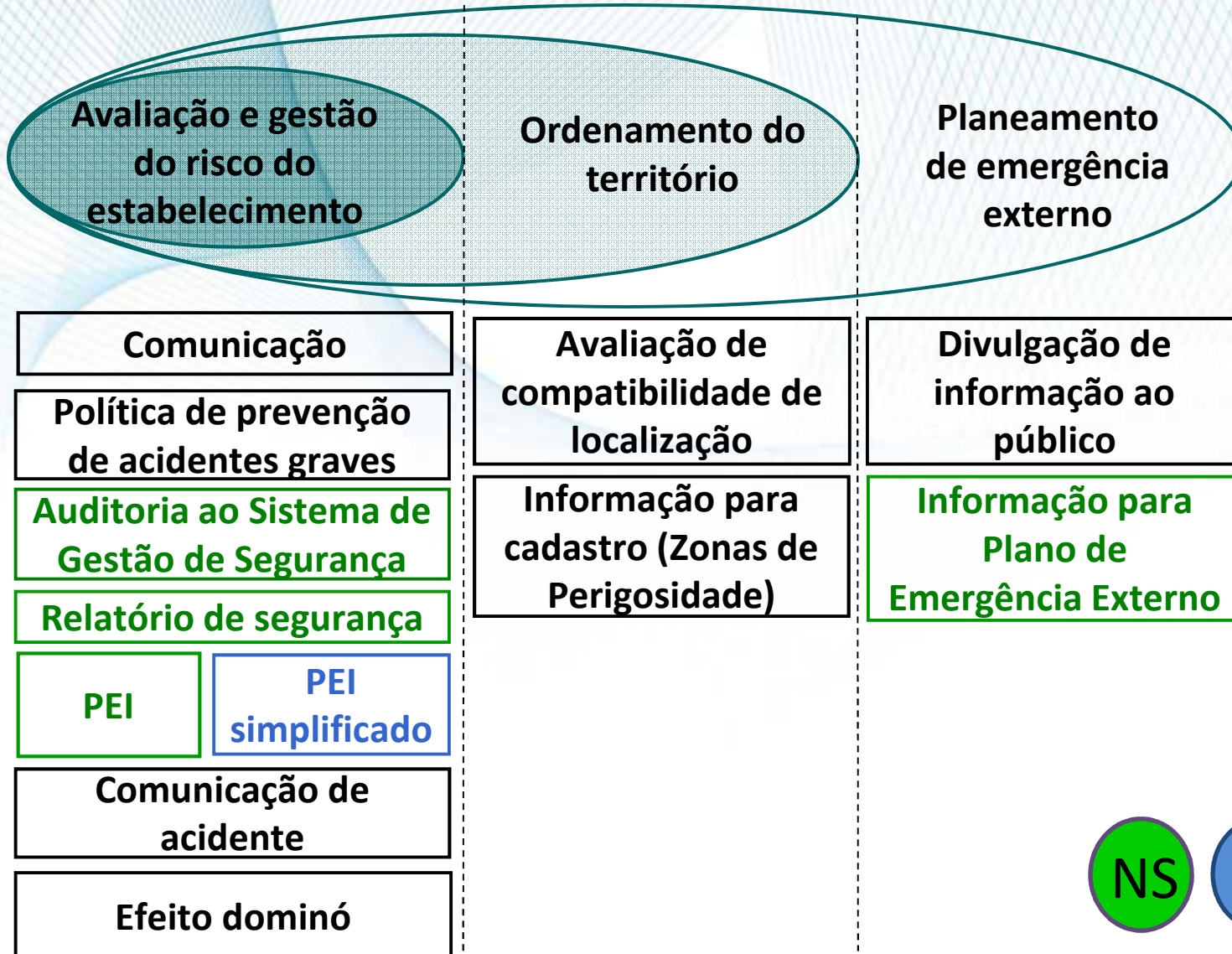


## Instrumentos PAG - principais obrigações do operador

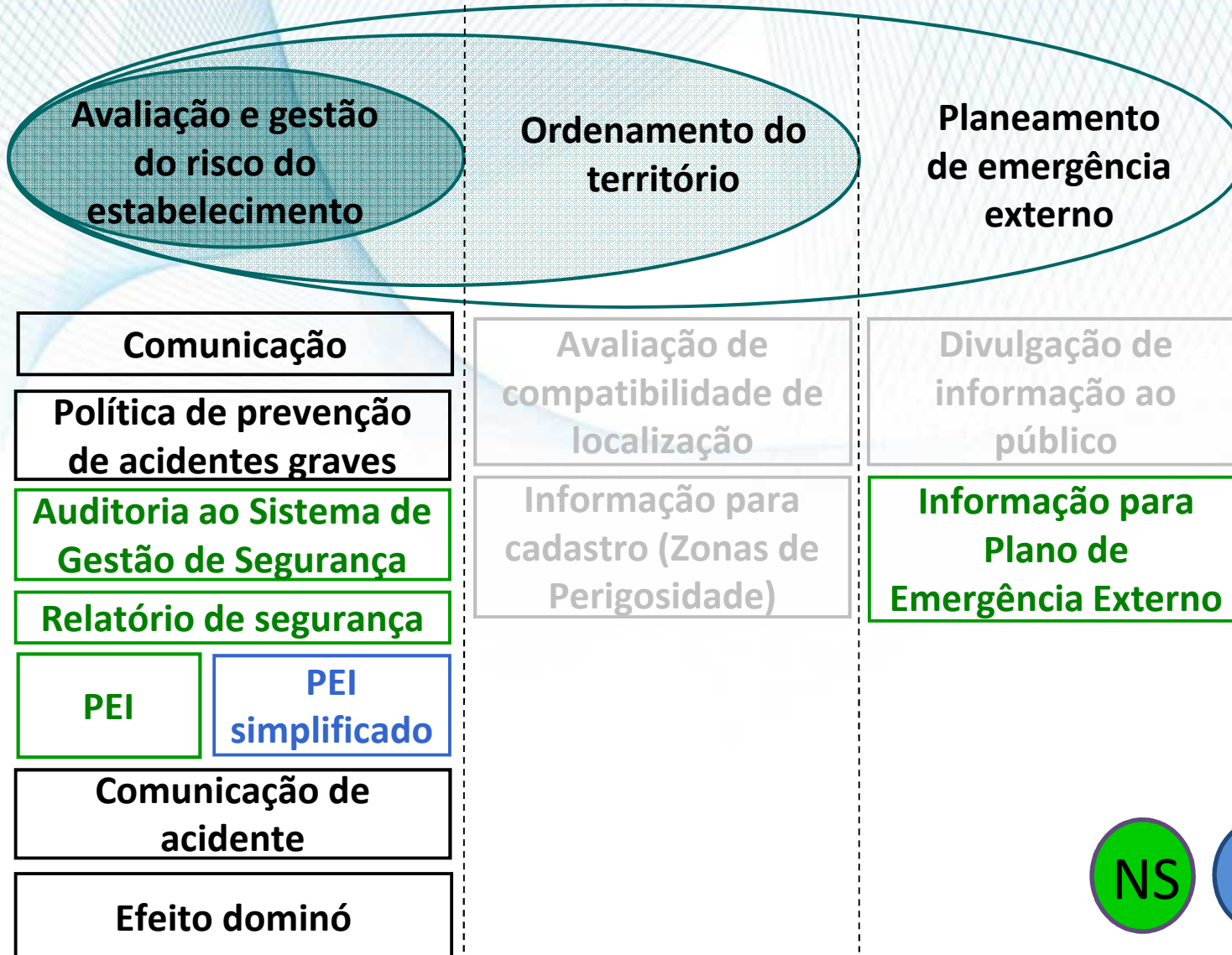




# Instrumentos PAG (principais obrigações do operador)




# Instrumentos PAG (principais obrigações do operador)



# Instrumentos PAG (principais obrigações do operador)

## Comunicação (art.14.º e 15.º)

- Notificação (DL 254/2007) → Comunicação (DL 150/2015)
- Anexo II – Conteúdo mínimo da comunicação
  - ...
  - h) Indicação do sítio na internet onde está disponibilizada a informação nos termos do n.º 1 do artigo 30.º*  
(divulgação de informação ao público) 
- Quando enviar atualização da comunicação?
  - em caso de alteração substancial de inventário
  - atualização de dados relativos ao operador  
(diminuição das situações em que é necessária)



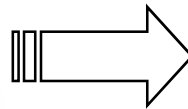
## Instrumentos PAG (principais obrigações do operador)

### Relatório de Segurança (art. 17.º a 19.º)



- Redução do prazo de emissão de parecer da APA

DL 254/2007  
90 dias



DL 150/2015  
80 dias

Alinhado com o previsto no regime de licenciamento industrial (SIR)

- Possibilidade de pedir **mera verificação da conformidade da atualização do Relatório de Segurança**  
> alterações substanciais com diminuição de perigos

Prazo  
40 dias

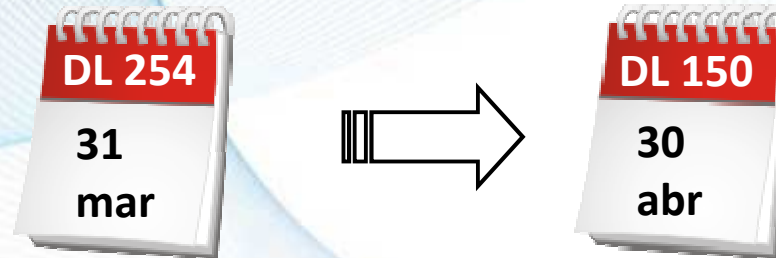
- Deferimento tácito

## Instrumentos PAG (principais obrigações do operador)

### Auditoria ao SGSPAG (art. 20.º)



- Data de submissão do relatório de auditoria



- **Clarificação da entrega do 1.º relatório de auditoria**  
Depende de entrada em funcionamento do estabelecimento ou da submissão do Relatório de Segurança
- **Novo procedimento para o cálculo do número de dias de auditoria *in situ***  
(setembro de 2015)
- **Modelo de relatório de auditoria em vigor - fevereiro de 2015**  
Pode ser remetido através de [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) (a/c DAIA), com a indicação de que está conforme o original presente no estabelecimento.



## Instrumentos PAG (principais obrigações do operador)

### Comunicação de Acidente (art. 28.º)

- APA
- ANPC
- IGAMAOT
- Entidade licenciadora

- Comunicação de acidente (24h)
- 2 relatórios (DL 254/2007) → Relatório de acidente único (10 dias)
- Comunicação de incidente  
que operador considere com interesse técnico específico  
para a prevenção de acidentes graves  
para limitação de consequências



**Objetivo: Partilhar lições aprendidas**

# Instrumentos PAG (principais obrigações do operador)

Avaliação e gestão do risco do estabelecimento

Ordenamento do território

Planeamento de emergência externo

Comunicação

Política de prevenção de acidentes graves

Auditoria ao Sistema de Gestão de Segurança

Relatório de Segurança

PEI



PEI

simplificado

Comunicação de acidente

Efeito dominó

Avaliação de compatibilidade de localização

Informação para cadastro (Zonas de Perigosidade)

Divulgação de informação ao público

Informação para Plano de Emergência Externo







## Tramitação de procedimentos





# Tramitação de procedimentos (Cap. VII do DL 150/2015)

## Procedimento Integrado (art. 47.º)

- Exemplo:



- Exceção: envio de informação à ANPC para a elaboração do Plano de Emergência Externo

## Tramitação de procedimentos (Cap. VII do DL 150/2015)

### Tramitação Desmaterializada (art. 46.º)



- Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) (Balcão eletrónico)
- Plataformas eletrónicas previstas nos regimes aplicáveis ao exercício de atividades económicas
- Ou... meios legalmente admissíveis (informação em formato eletrónico)
- Prazos previstos para a emissão de parecer ou decisão iniciam-se com o pagamento das taxas, sempre que aplicável





## Disposições transitórias





## Disposições transitórias (Cap. VIII do DL 150/2015)

### Regime Transitório – estabelecimentos existentes (art. 50.º)

- Guia em desenvolvimento (previsto no n.º 2 art. 50.º)
- Critérios para a atualização dos documentos PAG (Ex: comunicação, RS)
  - Existência de substâncias perigosas que se integrem nas novas categorias ou nas novas substâncias designadas
  - Fichas de Dados de Segurança desatualizadas
  - Informação em falta (alterações conteúdo DL 150/2015 )
- Rever e se necessário atualizar RS, PPAG, SGSPAG, PEI e informação PEE
- Prazo para envio de documentação atualizada: 6/8/2016

# Onde encontrar informação?



**ambiente**  
PORTUGAL  
AMBIÇÃO  
PARA O FUTURO



INSTITUIÇÃO   POLÍTICAS   INSTRUMENTOS   SISTEMAS DE INFORMAÇÃO   DIVULGAÇÃO

## Prevenção de acidentes graves

Verificação da aplicabilidade  
Estabelecimentos Abrangidos  
Obrigações dos Operadores  
Ordenamento do Território  
Convenção ETAI  
Sessões de Divulgação

### LINKS

Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

## Prevenção de acidentes graves

Instrumentos > Prevenção de acidentes graves

O [Decreto-lei n.º 150/2015](#), de 5 de agosto, transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/UE e prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente

Este diploma revoga o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2010, introduzida é a adaptação do anexo I, que prevê as categorias de substâncias perigosas, ao sistema e misturas definido pelo Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, (CLP).

[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) > Instrumentos > Prevenção de acidentes graves

## Concluindo...

**Otimizar tempo e recursos e focá-los no objetivo principal do regime de prevenção de acidentes graves**

**... tendo em consideração o contributo das partes interessadas**

**... mantendo as boas práticas**

**... assegurando o cumprimento dos objetivos mas simplificando a tramitação de procedimentos**

**... reforçando algumas obrigações que decorrem**

- da Diretiva Seveso III
- da experiência de implementação do regime PAG



## Para mais informação

Agência Portuguesa do Ambiente  
geral@apambiente.pt

Departamento de Avaliação Ambiental  
Divisão de Prevenção e Pós-Avaliação  
tel: 21 472 82 34

**Obrigada pela atenção**